

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 009/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA DO PSDB.

Suprime o Artigo 3º do Projeto de Lei do Legislativo 009/2025, que reconhece a calvalgada de São Sebastião, realizada anualmente no mês de janeiro, como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de Parelhas/RN, e dá nova redação ao referido artigo.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025, de 10 de abril de 2025, de autoria da Vereadora Romisélia Araújo Santos Silva (PSDB), que dispunha sobre a elaboração de Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial e Cultural.

Art. 2º O Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025 passa a vigorar com o seguinte artigo em substituição ao dispositivo suprimido, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência e conforme disponibilidade orçamentária, adotar ações de incentivo e valorização da Cavalgada de São Sebastião, em articulação com as entidades culturais locais e a comunidade envolvida. [NR]

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo adequar o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2025 à realidade orçamentária e administrativa do Município de Parelhas/RN, ao suprimir o Artigo 3º originalmente proposto e

substituí-lo por uma redação mais compatível com as atribuições legais do Poder Executivo.

A redação original impunha ao Executivo a obrigação de elaborar, em prazo determinado, um Plano Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial e Cultural. Embora reconheçamos a importância de tal instrumento para a proteção da Cavalgada de São Sebastião enquanto manifestação cultural e patrimônio imaterial, entendemos que a imposição de prazos e obrigações específicas deve observar os princípios da autonomia administrativa e da legalidade orçamentária.

Dessa forma, propõe-se uma nova redação para o artigo, conferindo maior flexibilidade ao Executivo, sem deixar de recomendar ações de incentivo e valorização da tradição, de forma articulada com as entidades culturais e a comunidade local. A medida preserva o espírito da proposição original, ao mesmo tempo que evita possíveis entraves legais ou operacionais que comprometam a aplicabilidade da norma.

Assim, a presente emenda visa garantir a efetividade da norma e assegurar sua harmonia com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 15 de maio de 2025.

ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA
VEREADORA DO PSDB